



*Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste*

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

020

LEI Nº 1662, DE 13 DE JUNHO DE 1986.

"Altera a importância relativa ao salário-família, fixada no art. 3º, da Lei nº 1657, de 07 de / Abril de 1986."

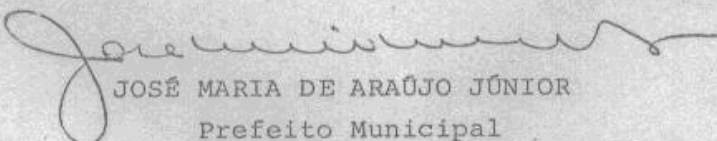
JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele / sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A quota de salário-família fixada no art. 3º, da Lei nº 1657, de 07 de Abril de 1986, para os funcionários efetivos, celetistas e comissionados, fica alterado para / Cz\$ 40,20 (quarenta cruzados e vinte centavos).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de Junho de 1986.

  
JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Prefeito Municipal